

MILENE LOUISE RENÉE COSCIONE

**A DISCRICIONARIEDADE NO PROCESSO DECISÓRIO
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES –
ANATEL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERDIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2012

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
ABSTRACT.....	6
INTRODUÇÃO	7
PARTE I - DISCRICIONARIEDADE - DO CLÁSSICO AO CONTEMPORÂNEO. Erro! Indicador não definido.	
NOTA PRELIMINAR.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS TEMPOS	Erro! Indicador não definido.
I.1. Introdução.....	Erro! Indicador não definido.
I.2. A Concepção Clássica de Discricionariedade Administrativa.	Erro! Indicador não definido.
I.2.1. A Discricionariedade Técnica.	Erro! Indicador não definido.
I.3. A Discricionariedade no Estado Contemporâneo.....	Erro! Indicador não definido.
I.3.1. A Discricionariedade em face da Pluralidade de Interesses Legítimos Contrapostos e a sua Mediação Ativa pelo Regulador.	Erro! Indicador não definido.
I.3. 2. A Discricionariedade e a Juridicidade.	Erro! Indicador não definido.
I.3. 3. A Discricionariedade e a Policentrismo Estatal. ...	Erro! Indicador não definido.
I.4. Conclusões.....	Erro! Indicador não definido.
PARTE II - DISCRICIONARIEDADE E ARBITRARIEDADE.....	Erro! Indicador não definido.
NOTA PRELIMINAR.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO II - DISCRICIONARIEDADE <i>versus</i> ARBITRARIEDADE	Erro! Indicador não definido.
II. 1. Introdução.	Erro! Indicador não definido.
II. 2. Função Administrativa.	Erro! Indicador não definido.
II. 3. A Arbitrariedade da Administração Pública.	Erro! Indicador não definido.

- II. 4. Desvio de Poder. **Erro! Indicador não definido.**
- II. 5. A Captura do Regulador..... **Erro! Indicador não definido.**
- II. 6. Conclusões. **Erro! Indicador não definido.**

CAPÍTULO III - A DISCRICIONARIEDADE DA AGÊNCIA REGULADORA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS PROCESSOS DECISÓRIOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: ESTUDO DE CASOS..... **Erro! Indicador não definido.**

III. Introdução. **Erro! Indicador não definido.**

III. I. 1. A Agência Reguladora Nacional de Telecomunicações – ANATEL. **Erro! Indicador não definido.**

III. I. 1. 1. Origem e Competências. **Erro! Indicador não definido.**

III. I. 1. 2. Discricionariedade e Processo Decisório. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 1. Estudo de Casos. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 2. Metodologia de Pesquisa dos Precedentes da ANATEL. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 2. 1. Corte Metodológico. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 2. 2. Critérios de Pesquisa. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 2. 3. Forma de Análise dos Precedentes da ANATEL..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 3. Apresentação dos Precedentes. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 4. Análise dos Precedentes. **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 4. 1. Os Critérios de Decisão da ANATEL..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 4. 2. Os Condicionamentos e Contrapartidas Impostos pela ANATEL..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 5. Análise do Exercício da Discricionariedade nas Decisões da ANATEL..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 5. 1. Critérios de Análise da ANATEL *versus* Decisões Discricionárias da Agência Reguladora..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 5. 2. A Cronologia das Decisões da Agência Reguladora..... **Erro! Indicador não definido.**

III. II. 5. 3. A Identificação e o Sopesamento dos Interesses Envolvidos nos Precedentes da ANATEL.....	Erro! Indicador não definido.
III. II. 6. Conclusões.	Erro! Indicador não definido.
PARTE III - EM BUSCA DA DETERMINAÇÃO DOS MOTIVOS DAS DECISÕES REGULATÓRIAS DISCRICIONÁRIAS	Erro! Indicador não definido.
NOTA PRELIMINAR.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO IV - O CONTROLE JUDICIAL DAS DECISÕES REGULATÓRIAS DISCRICIONÁRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
IV. 1. Introdução.	Erro! Indicador não definido.
IV. 2. O Estado de Direito.	Erro! Indicador não definido.
IV. 3. A Inafastabilidade do Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário.	Erro! Indicador não definido.
IV. 4. O Mérito do Ato Administrativo.	Erro! Indicador não definido.
IV.4.1. Mérito <i>versus</i> Legalidade dos Atos Administrativos Discricionários.	Erro! Indicador não definido.
IV. 5. O Controle Judicial dos Atos Administrativos.	Erro! Indicador não definido.
IV.5.1. A Substitutividade das Decisões Administrativas Discricionárias.....	Erro! Indicador não definido.
IV. 5. 2. O Controle das Decisões Regulatórias Discricionárias. .	Erro! Indicador não definido.
IV. 6. Conclusões.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO V - PARÂMETROS DE CONTROLE DAS DECISÕES DISCRICIONÁRIAS DA ANATEL.....	Erro! Indicador não definido.
V. 1. Introdução.	Erro! Indicador não definido.
V. 2. A Importância de se Estabelecer Parâmetros Concretos e Objetivos para a Atuação Regulatória Discricionária. Segurança Jurídica: Estabilidade e Previsibilidade.	Erro! Indicador não definido.
V. 3. A Racionalidade dos Juízos de Ponderação do Regulador.	Erro! Indicador não definido.
V. 4. O Pressuposto Agir Administrativo Adstrito ao Processo.....	Erro! Indicador não definido.

V. 5. Parâmetros de Aferição Casuística da Melhor Solução Juridicamente Possível.
..... **Erro! Indicador não definido.**

V. 5. 1. A Vinculação aos Precedentes da ANATEL. . **Erro! Indicador não definido.**

V. 5. 2. A Motivação Positiva e Negativa de Todos os Atos do Processo Decisório.
..... **Erro! Indicador não definido.**

V. 5. 3. A Transparência do Processo Decisório. **Erro! Indicador não definido.**

V. 5. 4. A Efetividade da Decisão Regulatória Discricionária e o Prognóstico da sua
Efetividade. **Erro! Indicador não definido.**

V. 6. Conclusões. **Erro! Indicador não definido.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS 11

BIBLIOGRAFIA FINAL 15

RESUMO

Esta dissertação de mestrado se propõe a analisar a discricionariedade nos processos decisórios das Agências Reguladoras e, em especial, da ANATEL, em um contexto de transformações na relação Estado - sociedade civil, no qual se evidencia espaço alargado de atuação estatal na mediação ativa de interesses legítimos. A ampliação dos bordes da discricionariedade administrativa propicia, na mesma proporção, o aumento do risco de cometimento de arbitrariedades pelas autoridades públicas e, especificamente, pelo regulador setorial. O regulado apresenta-se, assim, em condição de hiposuficiência com relação ao regulador. A casuística da ANATEL evidencia a inexistência de parâmetros concretos e objetivos que possibilitem o acompanhamento do processo formativo de suas decisões regulatórias discricionárias e a sua eventual confrontação pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização, especialmente, pelo Poder Judiciário. Temos a convicção de que a discricionariedade nos processos decisórios declaratórios das Agências Reguladoras, no âmbito do exercício da mediação ativa de interesses legítimos contrapostos, não é incondicionada e ilimitada, está subsumida à ordem jurídica. Da mesma forma, acreditamos que as escolhas administrativas (e regulatórias) devem ser previsíveis e passíveis de amplo e objetivo controle pelos interessados e pelo Poder Judiciário. Estas afirmações, entretanto, quando provadas no âmbito do controle judicial das decisões regulatórias discricionárias não podem ser aferidas, caso a caso. Isso porque, ainda, se propugna por um núcleo do ato administrativo insindicável (mérito) e pela preponderância, indistintamente, das decisões das Agências Reguladoras com relação às decisões judiciais, em razão de sua tecnicidade. A definição, pois, de parâmetros concretos e objetivos para o acompanhamento da formação das decisões regulatórias discricionárias e para a sua confrontação judicial contribuem para identificar e inibir eventuais arbitrariedades do regulador e fortalecer a atuação da ANATEL e o seu controle pelos interessados e pelo Poder Judiciário. Com esta finalidade, ao final deste trabalho, propomos os seguintes parâmetros objetivos: (i) a vinculação aos precedentes da ANATEL; (ii) a motivação positiva e negativa de todos os atos do processo decisório; (iii) a transparência do processo decisório; e (iv) a efetividade e o prognóstico da efetividade das decisões regulatórias discricionárias.

Palavras chave: Discricionariedade – Arbitrariedade – Controle – ANATEL – Parâmetros

ABSTRACT

This essay intends to analyze the discretionary in the decision making processes of regulatory agencies and, in particular, ANATEL, in a context of changes in the relationship between state and civil society, in which it shows enlarged area of state action in the active mediation of interests legitimate. The expansion of the administrative discretion edges provides, in the same proportion, the increased the risk of committing arbitrary acts by public authorities and, specifically, the regulator. The regulated is presented thus in a weakness position with respect to the regulator. The precedents of ANATEL demonstrates that do not exist concretes and objectives parameters that allow the monitoring of the formation process of their discretionary regulatory decisions and their possible confrontation by the parties and the control entities, especially by the judiciary. We are convinced that the discretion in decision making processes of regulatory agencies, in the exercise of active mediation of legitimate interests opposed, is not unconditional and unlimited, is under law. Likewise, we believe that the administrative choices (and regulatory) should be predictable and subject to extensive and objective control by the parties and the judiciary. These statements, however, when tested in the context of judicial review of discretionary regulatory decisions can not be measured in each case. This is because, part of the administrative doctrine argue that remains a core of the administrative act which is not under control by the judiciary and the preponderance, indistinctly, the decisions of regulatory agencies with respect to judicial decisions, due to your technicality. The definition, therefore, concrete and objective parameters for monitoring the formation of discretionary regulatory decisions and for their judicial confrontation help to identify and inhibit possible arbitrariness of the regulator and strengthen the activities of ANATEL and its control by the parties and the judiciary. To this end, we propose the following objective parameters: (i) the binding precedents of ANATEL (ii) positive and negative motivation of all acts of decision making, (iii) the transparency of decision making; and (iv) the effectiveness and prognosis of the effectiveness of discretionary regulatory decisions.

Keywords: Discretion - Arbitrariness - Control - ANATEL - Parameters

INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por profundas transformações na relação entre Estado e sociedade civil.¹ Institutos basilares do Direito Administrativo (*paradigmas*²), de conformação oitocentista, tem sido colocados em cheque diante de uma realidade mais complexa e altamente dinâmica que reclama uma ordenação renovada.³

Algumas dessas transformações já se encontram refletidas no Direito Administrativo contemporâneo⁴, outras são objeto de pesquisas e estudos jurídicos que buscam identificar e consolidar novas bases para um Direito Administrativo reflexivo.⁵

A *discricionariedade administrativa* é um dos paradigmas do Direito Administrativo revisitado com intensidade na academia e na doutrina administrativista. As *Agências Reguladoras* – um dos instrumentos estatais mais importantes originados no bojo das transformações referidas – são igualmente objeto de acurados trabalhos jurídicos que buscam a sua acomodação aos ditames basilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, consagrado constitucionalmente.

¹ Jacques CHEVALLIER em notável monografia sobre o Estado pós-moderno bem retrata esse momento de transformações sociais, econômicas, políticas e culturais e, por conseguinte, a necessidade de reavaliação dos institutos tradicionais de Direito Administrativo. O jurista registra, a esse respeito, que todos os Estados conheceram, em diferentes graus, transformações que questionam os princípios sobre os quais o modelo estatal se erigiu. Nas palavras do autor: “*Essas transformações são indissociáveis de mudanças mais profundas. De fato, tudo se passa como se as sociedades contemporâneas conhecessem, nesse início do século XXI, uma transformação profunda de seus princípios de organização: transformações que afetam, em maior ou menor medida, ainda que de diferentes modos, todas as sociedades, para além da diversidade dos seus contextos locais; transformações que atingem também todos os níveis do edifício social, bem como o conjunto das instituições (econômicas, culturais, políticas...).* Para mensurar as mudanças em curso, os esquemas do pensamento tradicional não são suficientes: é necessário se esforçar para construir novas ferramentas, forjar outros instrumentos de análise; e a concepção tradicional de Estado deve ser reavaliada.” **O Estado Pós-Moderno**, p. 11.

² A expressão ganhou impulso marcadamente com Gustavo BINEMBOJM em sua obra **Uma Teoria do Direito Administrativo. Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização**; em que o autor coloca o Direito Administrativo no “*divã*” e análise a “*crise dos paradigmas do Direito Administrativo*” para, em seguida, propor a sua releitura.

³ Luís Roberto BARROSO capturou com propriedade a velocidade dos novos tempos e os seus impactos no Direito em seu **A Segurança Jurídica na Era da Velocidade e do Pragmatismo**.

⁴ Veja-se, por exemplo, a positivação da participação popular nos processos normativos por meio de audiências e consultas públicas e a edição de leis de parcerias público-privadas.

⁵ Sérgio GUERRA quem cunhou a fórmula da reflexividade administrativa no sentido adotado nessa dissertação de mestrado. Em linhas gerais, “*a reflexividade administrativa deve conformar a capacidade de o administrador público pensar a situação concreta em si mesma para estabilizar o subsistema e minimizar a insegurança.*” **Discricionariedade e Reflexividade – Uma Nova Teoria sobre as Escolhas Administrativas**. Para conhecer com detalhes o conteúdo da referida fórmula, consultar p. 236-237 da obra.

A *discricionariedade das Agências Reguladoras* mostra-se, assim, nesse contexto de mutações⁶ e ajustamentos, como tema atual e instigante.

Isso porque algumas das transformações referenciadas inicialmente⁷ contribuíram para a configuração de entes descentralizados, dotados de autonomia reforçada, com larga competência nos setores regulados e ampla margem de discricionariedade em sua atuação.

O incremento da discricionariedade administrativa e a sua concentração no regulador independente expuseram, assim, os agentes econômicos dos setores regulados ao maior risco do cometimento de arbitrariedades por parte das Agências Reguladoras.

Como conseqüência, o controle social e judicial das escolhas públicas, realizadas ao longo dos processos decisórios, das Agências Reguladoras passou a ser instrumento ainda mais relevante para, senão impedir, dificultar o cometimento de arbitrariedades pelo regulador.

Diante desse cenário, a presente dissertação trabalha com as seguintes hipóteses:

- (i) *A discricionariedade nos processos decisórios declaratórios das Agências Reguladoras, no âmbito da mediação ativa de interesses legítimos, não é incondicionada e ilimitada; e*
- (ii) *As escolhas administrativas (e regulatórias) discricionárias devem ser previsíveis e passíveis de amplo e objetivo controle pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização, especialmente pelo Poder Judiciário.*

A inexistência, entretanto, de parâmetros concretos e objetivos para o acompanhamento e controle das decisões regulatórias discricionárias obsta a aferição e confrontação adequada das razões e dos critérios de decisão do regulador.

⁶ Esse termo, no direito brasileiro, foi difundido por Diogo de Figueiredo MOREIRA NETO que produziu duas obras analisando e avaliando os efeitos das mutações do Estado Contemporâneo no Direito. **Mutações do Direito Público e Mutações do Direito Administrativo**. Odete MEDUAR prefere tratar do assunto como “*transformações de matrizes clássicas do Direito Administrativo*” em seu **Direito Administrativo em Evolução**.

⁷ Marcadamente o policentrismo estatal, a juridicidade, a pluralidade de interesses legítimos, a alta complexidade e tecnicidade das relações sócias e econômicas e o dever de mediação estatal dos interesses dos administrados em conflito.

E, por conseguinte, é inevitável questionar:

- *Como enfrentar o risco das escolhas discricionárias do regulador?*

O enfrentamento dessa questão passa por algumas indagações precedentes que são tratadas ao longo do trabalho:

(i) *Em que medida os atos administrativos (e regulatórios) discricionários são controláveis pelo Poder Judiciário?*

(ii) *Como auferir, em cada caso concreto, se a decisão discricionária regulatória, no exercício da mediação ativa de interesses legítimos, é a melhor solução juridicamente possível?*

Reduzir a valoração subjetiva (conveniência e oportunidade) da autoridade pública – e, pois do regulador – no exercício das escolhas públicas e ampliar os parâmetros objetivos de controle de suas decisões é um grande desafio do Estado contemporâneo.

A presente dissertação de mestrado se propõe, nessa medida, a apresentar parâmetros concretos e objetivos para a aferição, caso a caso, da correção e adequação das decisões regulatórias discricionárias.

Esta proposta tem origem em estudo de casos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em que constatamos a ausência de critérios decisórios claros e precisos da Agência Reguladora. É, ainda, por essa razão, que a própria ANATEL é o foco dos parâmetros que cunhamos ao final deste trabalho.

Não obstante, entendemos que estes parâmetros, em função de seu caráter genérico, podem, também, contribuir para o acompanhamento e controle das decisões regulatórias discricionárias de outras Agências Reguladoras.

Reputou-se, por fim, necessário estruturar esta dissertação em três partes: PARTE I – *Discricionariedade - Do Clássico ao Contemporâneo*; PARTE II – *Discricionariedade e Arbitrariedade*; e PARTE III – *Em Busca da Determinação dos Motivos das Decisões Regulatórias Discricionárias*.

A PARTE I é composta pelo Capítulo I, *A Discricionariedade da Administração Pública em Novos Tempos*, no qual buscamos demonstrar, de maneira breve, a evolução da discricionariedade para margens mais amplas. Para tanto, traçamos, inicialmente, as linhas gerais da discricionariedade em sua acepção clássica e, em seguida, dedicamo-nos à relação renovada entre interesse público, legalidade e discricionariedade. Este capítulo apresenta os pressupostos sobre os quais todo o trabalho se desenvolve.

A PARTE II é composta de dois capítulos. O Capítulo II, *Discricionariedade versus Arbitrariedade*, destina-se a abordar as consequências do mau uso da discricionariedade pelas autoridades públicas, pontuando, pois, o risco do arbítrio, do desvio de poder e da captura do regulador. O Capítulo III, *A Discricionariedade da Agência Nacional de Telecomunicações nos Processos Decisórios sobre Transferência de Controle de Operadores de Serviços de Telecomunicações: Estudo de Casos*, apresenta estudo de casos da ANATEL que demonstra, concretamente, a fragilidade e a hiposuficiência dos regulados em face de decisões discricionárias desparametrizadas e a dificuldade, senão impossibilidade, por ausência de critérios objetivos, de seu acompanhamento e controle por parte dos interessados e dos órgãos de fiscalização.

A PARTE III dessa dissertação também é composta por dois capítulos. O Capítulo IV, *O Controle Judicial das Decisões Regulatórias Discricionárias*, presta-se a apresentar o tema do controle judicial dos atos administrativos, notadamente no viés de sua extensão e alcance com relação aos atos regulatórios discricionários. E, por derradeiro, o Capítulo V, *Parâmetros de Controle das Decisões Discricionárias da ANATEL*, apresenta nossa proposta de parâmetros concretos e objetivos para o controle das decisões discricionárias da ANATEL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discricionariedade nos processos decisórios da ANATEL foi estudada na conjuntura do Estado Contemporâneo, marcado especialmente (i) pela implosão da dicotomia público – privado e, por conseguinte, da supremacia, em abstrato, do interesse público sobre o privado; (ii) pela multiplicidade de interesses legítimos conviventes e em conflito que exigem, ao final, a sua mediação ativa pelas autoridades públicas; (iii) pela ampliação dos bordes da legalidade estrita para a juridicidade proporcionando, concomitantemente, maior espaço de atuação discricionária ao agente estatal e mais contornos ao seu agir; e (iv) pela pluralidade de pólos de decisão discricionária, com destaque para às Agências Reguladoras, com autonomia reforçada, tal como a ANATEL.

Esse contexto permitiu-nos verificar a ampla margem de discricionariedade da Administração Pública e, especificamente, do regulador, nos dias atuais.

Em seguida, constatamos que o mau uso da discricionariedade administrativa pode desvirtuá-la em arbitrariedade, isto é, desvincular o agir administrativo da ordem jurídica vigente ou, em outras palavras, desbordá-lo para o desvio de poder da autoridade pública e para a captura do regulador.

Diante, pois, de um cenário de ampla discricionariedade administrativa concluímos existir, igualmente, um amplo espaço para o cometimento de arbitrariedades por parte das autoridades públicas e do regulador e, bem assim, que o administrado e, precisamente o regulado, encontram-se submetidos ao risco de potencial uso arbitrário da discricionariedade administrativa, em especial quando os seus interesses são examinados, em concreto, pelo regulador.

Apresentamos, em sequência, estudo de casos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, relativos à transferência de controle de operadoras de serviços de telecomunicações, no qual evidenciamos concretamente a fragilidade e a hiposuficiência dos regulados em face de decisões discricionárias desparametrizadas da Agência Reguladora e a dificuldade, senão impossibilidade, por ausência de critérios

objetivos, de seu acompanhamento e controle por parte dos interessados e dos órgãos de fiscalização.

Os estudos e a pesquisa jurídica realizados permitiram, assim, a construção do nosso diagnóstico no sentido de que à ampla discricionariedade do regulador da ANATEL não correspondem instrumentos que permitam o seu controle de maneira concreta e objetiva.

O questionamento principal da dissertação, então, resumiu a problemática decorrente de nosso diagnóstico: *Como enfrentar os riscos das escolhas discricionárias regulatórias?*

A resposta a esse questionamento começou a ser trilhada com a revisitação de nossas hipóteses de trabalho:

- (i) *A discricionariedade nos processos decisórios declaratórios das Agências Reguladoras, no âmbito do exercício da mediação ativa de interesses legítimos, não é incondicionada e ilimitada; e*
- (ii) *As escolhas administrativas (e regulatórias) devem ser previsíveis e passíveis de amplo e objetivo controle pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização, especialmente, pelo Poder Judiciário.*

A primeira hipótese formulada restou comprovada, em abstrato, ao longo da dissertação, haja vista que verificamos, em larga medida, que não há agir administrativo legítimo desvinculado da ordem jurídica. Identificamos e colecionamos robusta doutrina nesse sentido.

Ambas as hipóteses foram, assim, testadas no âmbito do controle judicial.

E, ao término de nossos estudos, verificamos que o condicionamento e limitação dos atos regulatórios discricionários à ordem jurídica (*hipótese i*) não pode ser comprovada no âmbito do controle judicial, na medida em que identificamos na doutrina administrativista majoritária a defesa por um núcleo intocável dos atos administrativos pelo Poder Judiciário e, bem assim, a sustentação de que as decisões regulatórias discricionárias devem preponderar, em razão da sua tecnicidade, com relação às decisões

judiciais. A essas constatações somou-se, ainda, a verificação de que o Poder Judiciário ainda encontra-se reticente no que tange ao controle efetivo dos atos regulatórios discricionários. Concluímos, desta feita, que não se pode afirmar genericamente que, em concreto, as decisões regulatórias discricionárias são, efetivamente condicionadas e limitadas à ordem jurídica ou, em outras, palavras, não são arbitrárias.

Constatamos, ainda, que a previsibilidade e o amplo e objetivo controle das escolhas regulatórias pelos regulados e pelo Poder Judiciário (*hipótese 2*), na mesma medida, não pode ser comprovada, haja vista à inexistência e à insuficiência dos mecanismos objetivos de acompanhamento do processo formativo das decisões discricionárias das Agências Reguladoras e de sua confrontação no âmbito judicial.

Em vista dessas conclusões e com base no estudo de casos realizado, pudemos formular nossa proposta de parâmetros concretos e objetivos que permitiriam, a um só tempo, o acompanhamento, pelos interessados, do processo formativo das decisões regulatórias discricionárias da ANATEL e a sua confrontação, no âmbito judicial, em vista de eventual cometimento de arbitrariedades pelo regulador.

Os parâmetros desenvolvidos foram os seguintes: (i) *vinculação aos precedentes da ANATEL*; (ii) *motivação positiva e negativa de todos os atos do processo decisório*; (iii) *transparência do processo decisório*; e (iv) *efetividade e o prognóstico da efetividade das decisões regulatórias discricionárias*.

Acreditamos que esses parâmetros, além de permitirem o acompanhamento e confrontação das decisões regulatórias discricionárias, contribuem, ademais, para uma atuação mais coesa e comprometida do regulador setorial.

Estamos cientes de que a flexibilidade, inerente à discricionariedade, pressupõe algum espaço de atuação para o regulador, mas esse é um espaço vinculado à ordem jurídica – e não livre. Não se pretende, nessa medida, com a nossa proposta, engessar a atuação discricionária do regulador, imprescindível, como vimos ao longo da dissertação, à busca e ao atingimento da melhor solução juridicamente possível em cada caso concreto.

Intentamos, isso sim, colaborar com a redução das decisões regulatórias discricionárias arbitrárias e, assim, fortalecer as Agências Reguladoras. Afinal, não basta amarrar Ulisses no mastro para impedi-lo de sucumbir ao canto das sereias.⁸

⁸ Cf. Juarez FREITAS. **Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública**, p. 10,

BIBLIOGRAFIA FINAL

ADAMI, Mateus Piva. A Discricionariedade Administrativa em Face do Princípio da Eficiência. Dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo em 2007.

AFONSO DA SILVA, Virgílio. A Constitucionalização do Direito. São Paulo: Malheiros, 1ª edição, 2ª tiragem, 2008.

_____. O Proporcional e o Razoável. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, v. 798, 2002.

ALESSI, Renato. *Sistema Istituzionale del Diritto Amministrativo Italiano*. Milão: Giuffrè, 3ª ed., 1960.

_____. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. Malheiros Editores. 2008.

AMARAL, Antônio Carlos Cintra. O Princípio da Publicidade no Direito Administrativo. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano 1, n.º 2, 2003.

ANTUNES, Luís Filipe Colaço. Mito e realidade da Transparência Administrativa. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra – Estudos em Homenagem ao Prof.. Doutor Afonso Rodríguez Queiró, 1990.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. Teoria das Autolimitações Administrativas: Atos Próprios, Confiança legítima e Contradição entre Órgãos administrativos. Revista Eletrônica de Direito Administrativo – REDAE. Salvador: Instituto de Direito Público, n.º 14, 2008. Disponível em www.direitodoestado.com.br/redae.asp. Acesso em 05/11/2011.

_____. A Concepção Pós-Positivista do Princípio da Legalidade. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 236, 2004.

_____. A “Supremacia do Interesse Público” no Advento do Estado de Direito e na Hermenêutica do Direito Público Contemporâneo. In: Interesses Públicos *versus* Interesses

Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

_____. As Agências Reguladoras Independentes e a Separação de Poderes: Uma Contribuição da Teoria dos Ordenamentos Setoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 90, n. ° 786, 2001.

_____. O Princípio da Eficiência. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano 2, n.º 4, 2004.

_____. Atividades Privadas Regulamentadas: Autorização Administrativa, Poder de Polícia e Regulação. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte: Fórum, ano 3, n.º 10, 2005.

ATIENZA, Manuel. *Sobre lo Razonable en el Derecho*. Revista Española de Derecho Constitucional, ano 9, n.º 27, 1989.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Teoria dos Princípios. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Repensando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular. In: O Direito Público em Tempos de Crise – Estudos em Homenagem a Ruy Rubem Ruschel. Porto Alegre: Saraiva. 1999.

_____. Razoabilidade: Definição e Aplicação. In: Direito Administrativo. Estudos em Homenagem à Diogo de Figueiredo Moreira Neto. ÓSORIO, Fábio Medina e SOUTO, Marcos Juruena Villela (coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. A Distinção entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo - RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 215, 1999.

_____. Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado, n.º 4, 2005. Disponível em www.direitodoestado.com.br/rede.asp. Acesso em 05/11/2011

BACIGALUPO, Mariano. *La Discrecionalidad Administrativa: Estructura, Control Judicial y Limites Constitucionales de su Atribución*. Madri: Marcial Pons, 1997.

BAGATIN. Andreia Cristina. O Problema da Captura das Agências Reguladoras Independentes. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito do Largo São Francisco em 2010.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 26ª ed., 2008.

_____. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. São Paulo: Malheiros, 2ª ed., 2007.

_____. Legalidade, Motivo e Motivação do Ato Administrativo. Revista de Direito Público – RDP. São Paulo: Maleiros, v. 90, 1989.

_____. Legalidade – Discricionariedade – Seus Limites e Controle, in Revista de Direito Público. V 86, abril a junho de 1988, ano XXI. Editora Revista dos Tribunais.

_____. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros, 1978.

_____. Anulação de Ato Administrativo. Devido Processo Legal e Motivação. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 45, 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. Princípios Gerais de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 3ª ed., v. I, 2007.

BARROSO, Luís Roberto (Org.). A Nova Interpretação Constitucional. Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 3ª ed., 2008.

_____. A Segurança Jurídica na Era da Velocidade e do Pragmatismo. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 43, 2003.

_____. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, n.º 44, 2003.

BASTOS. Celso Ribeiro. O Princípio da Moralidade no Direito Público. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 6, n.º 22, 1998.

BIELSA, Rafael. *Principios de Derecho Administrativo*. Buenos Aires: El Ateneo, 2ª ed., 1948.

BINENBOJM, Gustavo. *A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira: Legitimidade Democrática e Instrumentos de Realização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2ª Edição, 2004.

_____. *Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização*. Rio de Janeiro; Renovar, 2ª ed., 2008.

_____. *O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade no Direito Brasileiro*. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; ARAGÃO, Alexandre Santos de. (Coords.) *Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. *A Constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos*. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*. Belo Horizonte: Fórum, ano.4, n.º 14, 2006.

_____. *Da Supremacia do Interesse Público ao Dever de Proporcionalidade: Um Novo Paradigma para o Direito Administrativo*. In: *Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 3ª Ed. 1990.

_____. *O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1986.

_____. *Liberalismo e Democracia*. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2ª ed., 1988.

BORGES, Alice Maria Gonzalez. *Supremacia do Interesse Público: Desconstrução ou Reconstrução?* *Boletim de Direito Administrativo – BDA*, São Paulo, ano. XXIII, n. 7, 2007.

_____. *Interesse público: Um Conceito a Determinar*. In: *Temas de Direito Administrativo Atual (Estudos e Pareceres)*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

BRANDÃO, Antônio José. Moralidade Administrativa. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, n.º 25, 1951.

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. Coimbra: Almedina, 1983.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Direito e Democracia: Max Limonad, 2ª ed., 2000.

_____. O Direito na Sociedade Complexa. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____; ARAGAO, A.; BADIN, A. ; BINENBOJM, G. ; SALGADO, L. H. . A representação judicial das agências e seus limites. In: Lucia Helena Salgado. (Org.). Marcos Regulatórios no Brasil. Judicialização e independência. Rio de Janeiro: IPEA, 2009.

_____. Direitos Fundamentais e Poder Judiciário. In: Fundação Konrad Adenauer. (Org.). Debates - A Constituição Democrática Brasileira e o Poder Judiciário. Porto Alegre: Centro de Estudos Konrad Adenauer, 1999.

CAMPOMAR, Marcos Cortez. Do uso de 'estudo de caso' em pesquisas para dissertações e teses em administração. Revista de Administração. São Paulo, v. 26, n.º 3, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. Coimbra: Almedina, 1995.

_____. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 7ª ed., 2003.

CAPPLETTI, Mauro. O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1984.

CASSAGNE, Juan Carlos. *Derecho Administrativo*. Buenos Aires: Lexis Nexis, 8ª ed., 2006.

_____. *La Revisión de la Discrecionalidad Administrativa por el Poder Judicial*. In: Estudios de Derecho Público. Buenos Aires: De Palma, 1995.

CASSESE, Sabino. *Corso di Diritto Amministrativo*. 2ª. Ed., Milão: A. Giuffrè, 2006.

_____. *Las Bases del Derecho Administrativo*. Madri: Instituto Nacional de Administración Pública, 1994.

_____. *Lo 'Stato Pluriclasse'* in Massimo Severo Giannini. *In: L'Unità del Diritto – Massimo Severo Giannini e la Teoria Giuridica*. Bolonha: Il Mulino, 1994.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. *Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

CAVALCANTI, Themístocles Brandrão. *Do Poder Discricionário*. *Revista de Direito Administrativo- RDA. Seleção Histórica*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CHEVALIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Tradução Marçal JUSTEN FILHO. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Motivo e Motivação do Ato Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

CIRNE LIMA, Ruy. *Princípios de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 7ª edição, 2007.

COLE, Charles D. *Precedente Judicial – A Experiência Americana*. *Revista de Processo*. Instituto Brasileiro de Direito Processual. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, n.º 92, 1998.

COSCIONE, Milene Louise Renée. *Telecomunicações. Doutrina, Jurisprudência, Legislação e Regulação Setorial*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Regina Helena. *Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa*. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*. São Paulo, v 29, 1988.

COUTO E SILVA, Almiro R. "Princípio da Legalidade da Administração Pública e da Segurança Jurídica do estado de direito Contemporâneo". *In: Revista de Direito Público*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n.º 84, 1987.

CRETELLA JUNIOR, José. *Ato Administrativo – A Tridimensão da Discricionariedade*, in *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 119, 1975.

_____. *O Desvio de Poder na Administração Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. *O Mérito do Ato Administrativo*. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 79, 1965.

- _____. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1991.
- CUOCULO, Fausto. *Istituzioni di Diritto Pubblico*. Milão: Giufrè, 10ª edição, 1998.
- CYRINO, André Rodrigues. Separação de Poderes, Regulação e Controle Judicial: Por um Amicus Curiae Regulatório. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*. Belo Horizonte: Fórum, ano 5, n.º 19, 2007.
- DAL BOSCO, Maria Goretti. *Discricionariedade em Políticas Públicas*. Curitiba: Juruá, 2008.
- DALLARI, Adilson Abreu. Formalismo e Abuso de Poder. *Revista Trimestral de Direito Público – RTDP*. São Paulo: Malheiros, v. 48, 2004.
- _____. Controle do Desvio de Poder. *Revista Trimestral de Direito Público – RTDP*. São Paulo: Malheiros, v. 46, 2004.
- DAROCA, Eva Desdentado. *Los Problemas del Control Judicial de la Discrecionalidad Técnica*. Madri: Civitas, 1997.
- DIAZ, José Ortiz. *El Precedente Administrativo*. In: *Revista de Administración Pública*, v. 24, 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 21ª ed., 2008.
- _____. *Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2ª ed., 2007.
- _____. O Direito Administrativo Brasileiro sob Influência dos Sistemas de Base Romanística e da *Common Law*. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*. Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º 8, 2006. Acessível em <www.direitodoestado.com.br/redae.asp>, acesso em 10 de março de 2010.
- Discricionariedade Técnica e Discricionariedade Administrativa. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*. Belo Horizonte: Fórum, ano 5, n.º 17. 2007.
- _____. *Parcerias na Administração Pública. Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parceria Público-Privada e outras formas*. São Paulo: Atlas, 7ª edição, 2009.

_____. Limites da Função Reguladora das Agências diante do Princípio da Legalidade. Maria Sylvia Zanella DI PIETRO (Org.). *Direito Regulatório: Temas Polêmicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. Existe um novo direito administrativo?. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. O Princípio da Supremacia do Interesse Público: Sobrevivência diante dos Ideais do Neoliberalismo. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). *Supremacia do Interesse Público e outros Temas Relevantes do Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Da constitucionalização do direito administrativo: reflexos sobre o princípio da legalidade e a discricionariedade administrativa.. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Alcance do Princípio da Publicidade das Funções Públicas: Transparência e Sigilo. In: *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. Alexandre de Moraes. (Org.). São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Omissões na Atividade Regulatória do Estado e Responsabilidade Civil das Agências Reguladoras. In: *Responsabilidade Civil do Estado*. FREITAS, Juarez. (Org.). São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. Inovações no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista Interesse Público*. Porto Alegre: Notadez, ano VI, n.º 30, 2005.

DROMI, Roberto. *El Procedimiento Administrativo*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1996.

DUARTE, David. *Procedimentalização, Participação e Fundamentação: Para uma Concretização do Princípio da Imparcialidade Administrativa como Parâmetro Decisório*. Coimbra: Almedina, 1996.

DUNN, Donald J. e Roy M. MERSEY. *Legal Research Illustrated. An Abridgment of Fundamentals of Legal Research*. Nova York: Foundation Press. 8ª edição, 2002.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Trad. J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

ENTERRÍA, Eduardo García de. E TOMÁS-RAMÓN FERNANDEZ. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. *Legislación Delegada, Potestad Reglamentaria y Control Judicial*. Madri: Tecnos, 1970.

_____. *Es Inconveniente o Inutil la Proclamación de la Interdicción de la Arbitrariedad como Principio Constitucional? Una nota*. *Revista de Administración Pública*, n.º 14, 1991.

_____. *Democracia, Jueces y Control de La Administracion*. Madri: Civitas, 5ª ed., 2000.

ESCOLA, Hector Jorge. *Compendio de Derecho Administrativo*. Buenos Aires: Depalma, 1979.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O Controle dos Atos Administrativo pelo Poder Judiciário*. Atualização Gustavo Binenbojm. Rio de Janeiro: Forense, 7ª ed., 2005.

_____. *Conceito de Mérito no Direito Administrativo*. *Revista de Direito Administrativo RDA*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, seleção histórica, 1945.

FARNSWORTH, E.Allan. *An Introduction to the Legal System of the United States*. Nova York: Oceana Publications, Inc., 3ª edição, 1996.

FERNANDEZ, Tomás-Rámón. *Arbitrariedad y Discrecionalidad*. Madri: Civitas, 1991.

_____. *De la Arbitrariedad de la Administración*. Madri: Civitas, 4ª edição, 2002.

_____. *Viejas y Nuevas Ideas sobre el Poder Discrecional de la Administración y el Control Jurisdiccional de su Ejercici*”. *Interesse Público*. *Revista Bimestral de Direito Público*, ano 8, n.º 37, 2006.

_____. *Debe la Administración actuar racional y razonablemente?*. *Revista Española de Derecho Administrativo – REDA*. Madri: Civitas, v. 83, versão CD-ROM.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. Controle da Administração Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1991.

_____. O Controle Judicial dos Atos Administrativos e a Súmula Vinculante. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte:Fórum, ano 2, n.º 4, 2004.

FINE, Toni M. O Uso do Precedente e o Papel do Princípio do *Stare Decisis* no Sistema Legal Norte-Americano. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, v. 782, 2000.

FIORINI, Bartolome A. *La Discrecionalidad en la Administración Pública*. Buenos Aires:Alfa, 1952.

FRAGA, Gabino. Derecho Administrativo. México: Parrua S.A., 1948.

FRANÇA, Phillip Gil. O Controle da Administração Pública: Tutela Jurisdicional, Regulação Econômica e Desenvolvimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Considerações sobre o Dever de Motivação dos Atos Administrativos Ampliativos. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 46, 2004.

FRANCO SOBRINHO, Manuel de Oliveira. Moralidade Administrativa e Desvio de Poder. *In: O Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa*. Curitiba: Genesis, 1993.

FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 4ª ed., 2009.

_____. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2ª ed., 2009.

FROTA, Hidemberg Alves da. O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado no Direito Positivo Comparado: Expressão do Interesse Geral da Sociedade e da Soberania Popular. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 239, 2005.

GASPARINI, Diógenes. O Desvio de Poder ou de Finalidade em matéria Administrativa. Boletim de Direito Administrativo. Edição Especial, 2008.

_____. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 4ª ed., 1995.

GIACOMUZZI, José Guilherme. *A Moralidade Administrativa e a Boa-Fé da Administração Pública: O Conteúdo Dogmático da Moralidade Administrativa*. São Paulo: Malheiros. 2002.

_____. *A Moralidade Administrativa – História de um Conceito*. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 230, 2002.

GIANNINI, Massimo Severo. *II Potere Discrezionale della Pubblica Amministrazione*. Milão: Giuffrè. 1939.

_____. *Diritto Amministrativo*. Milão: Giuffrè, 1988.

GRECO, Marco Aurélio. *Dinâmica da Tributação e Procedimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1979.

GORDILLO, Augustín. *Tratado de Derecho Administrativo*. Buenos Aires: Fundacion de Derecho Administrativo, 2003.

_____. *La Administración Paralela*. Buenos Aires. Civitas, 1982.

GRAU, Eros Roberto. *Direito, Conceitos e Normas Jurídicas*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1988.

_____. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 7ª. ed. 2002.

_____. *Discrecionalidade técnica e parecer técnico*. Revista de Direito Público – RDP, São Paulo, ano 23, n.º 93, 1990.

_____. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. São Paulo, Malheiros, 4ª ed. 2002.

GUIMARÃES, Letícia. *Repensando o Conceito de Função Administrativa: O Dever e a natureza Infralegal em Destaque*. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 45, 2004.

GUERRA, Sérgio. *Discrecionalidade e Reflexividade: Uma Nova Teoria das Escolhas Administrativas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. *Controle Judicial dos Atos Regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. *Introdução ao Direito das Agências Reguladoras*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

_____. Discrecionalidade na Regulação por Entidades Estatais Independentes. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Fórum: Belo Horizonte, v. 6. 2004.

_____. O Princípio da Proporcionalidade na Pós-Modernidade. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano 1, n.º 3, 2003.

_____. Teoria da Captura de Agência Reguladora em Sede Pretoriana. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 244. 2006.

_____. Atualidades sobre o Controle Judicial dos Atos Regulatórios. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE, n.º 21, 2010. Acessível em www.direitodoestado.com.br/revista/REDAE-21-FEVEREIRO-SERGIO-GUERRA.pdf. Acesso em 05/11/2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 4ª ed., 2009.

_____. O Direito das Agências Reguladoras Independentes. São Paulo: Dialética, 2002.

_____. Direito Administrativo de Espetáculo. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; ARAGÃO, Alexandre Santos de. (Coords.) Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. Marçal JUSTEN FILHO. Ampla Defesa e Conhecimento de Arguições de Inconstitucionalidade e Legalidade no Processo Administrativo. Revista Dialética de Direito Tributário, v. 25, 1998.

LEAL, Victor Nunes. Problemas de Direito Público. Brasília: Nova Fronteira, v. I, 1997.

_____. Reconsideração do Tema do Abuso de Poder. *In*: Revista de Direito Administrativo. Seleção Histórica-FGV. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

_____. Poder Discrecional e Ação Arbitrária da Administração. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 14. 1948.

LIMA, Augusto César Moreira. Precedentes no Direito. São Paulo: LTr, 2001.

LINARES, Juan Francisco. *Poder Discrecional Administrativo*. Buenos Aires: El Ateneo, 1958.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Raciocínio Jurídico e Economia. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte: Fórum, ano 2, n.º 8, 2004.

MACHADO, Santiago Muñoz. Servicio público y mercado. Madrid. Civitas, 1998.

MAGIDE, Mariano. *Limites Constitucionales de las Administraciones Independientes*. Madri: INAP, 2000.

MARIN, Carmem Chinchilla. *La Desviación de Poder*. Madri: Editorial Civitas S.A., 1989.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação Estatal e Interesses Públicos, Ed. Malheiros, 2002.

_____. Agências Reguladoras Independentes. Fundamentos e seu Regime Jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

_____. Pensando o Controle da Atividade de Regulação Estatal. *In: Temas de Direito Regulatório*. GUERRA, Sérgio (coord.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

_____. Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial da Administração. *In: Processo Civil e Interesse Público*. SALLES, Carlos Alberto de (Org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Discricionariedade e Regulação Setorial – O Caso do Controle dos Atos de Concentração por Regulador Setorial. ARAGÃO, Alexandre Santos (Coord.). O Poder Normativo das Agências Reguladoras. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Princípios da Proporcionalidade e da Legalidade na Regulação Estatal. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 232, 2003.

_____. Limites à Abrangência e à Intensidade da Regulação Estatal. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte: Fórum, ano 1, n.º 1, 2003.

_____. A Nova Regulação dos Serviços Públicos. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 228, 2002.

_____. A Nova Regulação Estatal e as Agências Independentes. *In: Direito Administrativo Econômico*. SUNDFELD, Carlos Ari (coord.) São Paulo: Malheiros. 2006.

_____. Direito das Telecomunicações e ANATEL. *In: Direito Administrativo Econômico*. SUNDFELD, Carlos Ari (coord.) São Paulo: Malheiros. 2006.

_____. Ensaio sobre o Processo como Disciplina do Exercício da Atividade Estatal. *In: Teoria do Processo: Panorama Doutrinário Mundial*. DIDIER JR., Fredie e JORDÃO, Eduardo Ferreira. Salvador: Podivm, 2009.

_____. Princípios do Processo Administrativo. Fórum Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, ano 4, n.º 37, 2004.

_____. A primeira década da Resolução n.º 101/1999 da Anatel: a década da provação do regulamento de controle. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT*. Belo Horizonte: Fórum, ano 4, n.º 7, 2009.

MARTIN, Carlos de Cabo. *Sobre el Concepto de Ley*. Madri: Editorial Trotta, 2000.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Autonomia Decisória, Discricionariedade Administrativa e Legitimidade da Função Reguladora do Estado no Debate Jurídico Brasileiro. *In: O Poder Normativo das Agencias Reguladoras*. ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord.). Rio de Janeiro: Forense: 2006.

_____. Regulação Econômica e Democracia – O Debate Norte-Americano, São Paulo: 34. 2004.

_____. Regulação Econômica e Democracia – O Debate Europeu. São Paulo: Singular, 2006.

_____. O Novo Estado Regulador no Brasil. Eficiência e Legitimidade. São Paulo: Singular. 2006.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 12ª ed., 2008.

_____. *O Direito Administrativo em Evolução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2003.

_____. Desvio de Poder. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 228, 2002.

_____. (coord.). Processo administrativo - Aspectos atuais. São Paulo: Cultural Paulista, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 26ª ed., 2001.

_____. Os Poderes do Administrador Público. Revista de Direito Administrativo – RDA. Seleção História. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

_____. A Administração Pública e seus Controles. Revista de Direito Público – RDP. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.º 23, 1973.

MELLO, Rafael Munhoz de. Processo Administrativo, Devido Processo Legal e a Lei 9.784/1999. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, n.º 38, 2002.

_____. O Desvio de Poder. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 228, 2002.

MENDONÇA, José Vicente Santos de Mendonça. A Captura Democrática da Constituição Econômica: uma proposta de releitura das atividades públicas de fomento, disciplina e intervenção direta na economia à luz do pragmatismo e da razão pública. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2010.

MERKL, Adolfo. Teoria General de Derecho Administrativo. Granada: Comares, 2004.

MESSITE, Peter J. O Papel do Precedente no Direito Norte-Americano. Revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília: Universitas/JUS, n.º 6, 2002.

MIGUEL, Luis García San (editor). *El Principio de Igualdad*. Madri: Dykinson, 2000.

MIRANDA, Tássia Baia. *Stare Decisis* e a Aplicação do Precedente no Sistema Norte-Americano. Revista da Ajuris. Rio Grande do Sul: Ajuris, n.º 106, 2007.

MIRAGAYA, Rodrigo Bracet. A Proteção da Confiança Legítima como Princípio Fundamental no Direito Administrativo. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Universidade de São Paulo, 2011.

MODESTO, Paulo. Autovinculação da Administração Pública. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano 8, n.º 29, 2010.

_____. Notas para um Debate sobre o Princípio Constitucional da Eficiência. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE. Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º 10, 2007. Acessível em www.direitodoestado.com.br/redae.asp. Acesso em 05/11/2011.

MORAES, Alexandre de. Princípio da Eficiência e Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 243, 2006.

MORAES, Germana. Controle Jurisdicional da Administração Pública. São Paulo: Editora Dialética, 1999.

MOREIRA, Egon Bockman. Processo Administrativo. Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/99. São Paulo: Malheiros, 4ª edição, 2010.

_____. O Processo Administrativo no Rol dos Direitos e Garantias Individuais. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 43, 2003.

_____. Processo Administrativo e Princípio da Eficiência. In: As Leis de Processo Administrativo. SUNDFELD, Carlos Ari e MUNÕZ, Guillermo Andrés (coords.). São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. Agências Reguladoras Independentes, Poder Econômico e Sanções Administrativas. In: Temas de Direito Regulatório. GUERRA, Sérgio (coord.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 12ª ed., 2001.

_____. Novos Institutos Consensuais da Ação Administrativa. Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 231, 2003.

_____. Direito Regulatório. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Mutações do Direito Público. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Mutações do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 3ª ed., 2007.

_____. Novas Tendências da Democracia: Consenso e Direito Público na Virada do Século – O Caso Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano. 1, n.º 3, 2003.

_____. O Novo Papel do Estado na Economia. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte: Fórum, ano. 3, n.º 11, 2005.

_____. Direito Regulatório: A Alternativa Participativa e Flexível para a Administração Pública de Relações Setoriais Complexas no Estado Democrático. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Quatro Paradigmas do Direito administrativo Pós-Moderno: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. Legitimidade e Discricionariedade: Novas Reflexões sobre os Limites e Controle da Discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1ª edição, 1989.

_____. A Regulação sob a Perspectiva da Nova Hermenêutica. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º 12, 2008. Disponível em www.direitodoestado.com.br/redae.asp. Acesso em 07/07/2010.

MOREIRA, Vital. Auto-Regulação Profissional e Administração Pública. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. MAÇAS, Fernanda e. Autoridades Reguladoras Independentes. Estudo e Projecto de Lei-Quadro. Coimbra: Coimbra Editora. 2003.

MÓRON, Miguel Sanchez. *Discrecionalidad Administrativa y Control Judicial*. Madri: Tecnos, 1994.

NOHARA, Irene Patrícia. Limites à Razoabilidade nos Atos Administrativos. São Paulo: Altas, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino. Participação Administrativa. In: Direito Administrativo. Estudos em Homenagem à Diogo de Figueiredo Moreira Neto. ÓSORIO, Fábio Medina e SOUTO, Marcos Juruena Villela (coords.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Governança Pública e Parcerias do Estado: A Relevância dos Acordos Administrativos para a Nova Gestão Pública. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP. Belo Horizonte: Fórum, ano 6, n.º 23, 2008.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores: 2006.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. A Constitucionalização do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. O Conflito entre o Público e o Privado no Direito. Revista Trimestral de Direito Público – RTDP. São Paulo: Malheiros, n.º 39, 2002.

ORTIZ, Gaspar Ariño. *Principios de Derecho Público Económico*. Granada: Comares, 3ª ed., 2004.

_____. *El Control Judicial de las Entidades Reguladoras. La Necesária Expansión el Estado de Derecho*. (mimeo)

_____. *La Regulación Económica – Teoría y Práctica de la Regulación para la Competencia*. Buenos Aires: Depalma. 1996.

_____. *Derechos del Rey, Derechos del Pueblo. Actas de Historia de la Administración*. Madrid: ENAP, 1971

OSÓRIO, Fabio Medina. Direito Administrativo Sancionador. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. Existe uma Supremacia do Interesse Público sobre o Privado no Direito Administrativo? Revista de Direito Administrativo – RDA. Rio de Janeiro: Renovar, v. 220, 2000.

OTERO, Paulo. Legalidade e Administração Pública: O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade. Coimbra: Almedina, 2003.

PALMA, Juliana Bonacorsi de, WANG, Daniel Wei Liang e COLOMBO, Daniel Gama. Revisão Judicial dos Atos das Agências Reguladoras: Uma Análise da Jurisprudência Brasileira. Controle Judicial dos Atos Regulatórios: uma análise da jurisprudência. In:

Mario Gomes Schapiro. (Org.). *Direito Econômico Regulatório*. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 2.

_____. *Atuação Administrativa Consensual: Estudo dos Acordos Substitutivos no Processo Administrativo Sancionador*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo, 2010

PASTOR, Juan Alfonso Santamaría. *Estado Social de Derecho y Control Jurídico de Eficacia de la Administración Pública*. *Revista Trimestral de Direito Público - RTDP*. São Paulo: Malheiros, n.º 47, 2004.

PAZZAGLINI, Marino. *Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública*. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães. *Discricionariedade e Apreciações Técnicas da Administração*. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 231, 2003.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Controle Judicial da Administração Pública: Da Legalidade Estrita à Lógica do Razoável*. Belo Horizonte: Fórum, 2ª ed., 2006.

PEREZ, Jesús Gonzáles. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*. Madri: Civitas, 3ª ed., 1999.

PICAZO, Luiz Mª Diez. *La Doctrina Del Precedente Administrativo*. In: *Revista de Administración Pública*, v. 98, 1998.

QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. *A Teoria do “Desvio de Poder”*. In: *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 7, 1947.

_____. *O Poder Discricionário da Administração*. Coimbra: Coimbra Editora, 1944.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMIRES, Eduardo Augusto de Oliveira. *Eduardo Augusto de Oliveira RAMIRES. Direito das Telecomunicações: A Regulação para a Competição*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

RAWLS, John. *The Idea of Public Reason Revisited*. The University of Chicago Law Review, v. 64, n.º 3, 1997.

RE, Edward D. *Stare Decisis*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Revista Forense, v. 327, 1990.

RIVERO, Jean. *Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 1981.

ROCHA. Cármem Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais do Processo Administrativo no Direito Brasileiro*. Revista Trimestral de Direito Administrativo – RTDP. São Paulo: Malheiros, v. 17, 1995.

RODRIGUES, José Ilceu Gonçalves. *A Regra do Precedente na Common Law*. Revista Jurídica Mineira. Belo Horizonte: Interlivros Jurídica, v. 101, 1993.

ROMANO, Santi. *Corso di Diritto Amministrativo*. Pádua: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, CEDAM, 1937.

SAINZ MORENO, Fernando. *Conceptos Jurídicos, Interpretación y Discricionalidad Administrativa*. Madri: Civitas, 1976.

SÁNCHEZ MORÓN, Miguel. *Discrecionalidad Administrativa y Control Judicial*. Tecnos: Madri, 1994.

SARMENTO, Daniel. *Supremacia do Interesse Público? As Colisões entre Direitos Fundamentais e Interesses da Coletividade*. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; ARAGÃO, Alexandre Santos de. (Coords.) *Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. *Interesses Públicos versus Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional*. In: *Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

SCHIER, Paulo Ricardo. *Ensaio sobre a Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais*. In: *Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

SILVA, Clarissa Sampaio. *Legalidade e Regulação*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

SILVA, Almiro do Couto e. Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: renovar, v.179. 1980.

_____. O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos: O Prazo Decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n.º 9.784/99). *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 237, 2004.

SILVA, Luis Renato Pereira. A Regra do Precedente no Direito Inglês. *Revista de Direito Civil*. São Paulo: Dialética, v. 75, 1996.

SILVA, Vasco Manoel Páscoa Dias Pereira da. *Em Busca do Acto Administrativo Perdido*, Coimbra, Almedina, 2003.

_____. *Para um Contencioso Administrativo dos Particulares*. Coimbra: Almedina, 2005.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Aspectos Jurídicos do Planejamento Econômico*. Curitiba: Lumen Juris, 2003.

_____. Função Regulatória. *Revista Diálogo Jurídico*. Salvador: Centro de Atualização Jurídica, n.º 11, 2002. Disponível em www.direitopublico.com.br. Acesso em 08/09/2010.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 5ª ed., 2010.

_____. *O Direito Administrativo Ordenador*. São Paulo: Malheiros, 1ª ed., 3ª tiragem, 2003.

_____. O Direito Administrativo entre os Clipes e os Negócios. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte: Fórum, ano 5, n.º 18, 2007.

_____. Introdução às Agências Reguladoras. *In: Direito Administrativo Econômico*. SUNDFELD, Carlos Ari (coord.) São Paulo: Malheiros. 2006.

_____. Processo Administrativo e Procedimento no Brasil. *In: As Leis de Processo Administrativo*. SUNDFELD, Carlos Ari e MUNÓZ, Guillermo Andrés (coords.). São Paulo: Malheiros, 2000.

_____; CÂMARA. Jacintho Arruda. Controle Judicial dos Atos Administrativos: As Questões Técnicas e os Limites da Tutela de Urgência. *Revista de Direito Público – RDP*. São Paulo: Malheiros, n.º 16, 2002.

_____. Motivação do Ato Administrativo como Garantia dos Administrados. *Revista de Direito Público – RDP*. São Paulo: Malheiros, v. 75, 1985

_____. A Regulação das Telecomunicações: Papel Atual e Tendências Futuras. *Revista Interesse Público*, n.º 10, 2001.

_____. Para Entender o Direito Administrativo. *In: Administração Pública: Coletânea*. PETERS, B. Guy; JON, Pierre (Orgs.). São Paulo: UNESP e ENAP, 2010.

_____. Meu depoimento e avaliação sobre a Lei Geral de Telecomunicações. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT*. Belo Horizonte: Fórum, ano 2, n.º 2, 2007.

TABORBA, Maren Guimarães. O Princípio da Transparência e o Aprofundamento dos Caracteres Fundamentais do Direito Administrativo. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v 230, 2002.

TÁCITO, Caio. Poder Vinculado e Poder Discricionário. *In: Temas de Direito Público (Estudos e Pareceres)*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 1, 1997.

_____. Vinculação e Discricionariedade Administrativa. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. Direito Administrativo Participativo. *Revista Trimestral de Direito Público – RTDP*. São Paulo: Malheiros, v. 15, 1996.

_____. *Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1975.

THOMAS, Robert. *Legitimate Expectations and Proportionality in Administrative Law*, Hart Publishing, Oregon: Oxford, 2000.

TOURINHO, Rita. *Discrecionalidade Administrativa. Ação de Improbidade e Controle Principlológico*. Curitiba: Juruá, 2ª edição, 2009.

_____. A Discrecionalidade Administrativa perante os Conceitos Jurídicos Indeterminados. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 237, 2004.

VALDÍVIA, Diego Zegarra. *Control judicial de la discrecionalidad administrativa: Viejo problema y nuevo excursus (sus alcances en la Doctrina Española)*. *Revista de Derecho Administrativo*. Circulo de Derecho Administrativo, 2005.

VALIM, Rafael. *O Princípio da Segurança Jurídica no Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

VERISSIMO, Marcos Paulo. *Controle Judicial da Atividade Normativa das Agências de Regulação Brasileiras*. In: *O Poder Normativo das Agências Reguladoras*. ARAGÃO, Alexandre Santos (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial à Brasileira. *Revista de Direito*. FGV, v. 4, 2008.

_____. *Agências de Regulação e Democracia*. *Jornal Valor Econômico*, 27/03/2003.

WIMMER, Miriam. *Pluralismo jurídico e as transformações do Estado contemporâneo*. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte: Fórum, ano 5, n.º 20, 2007.

ZAGO, Livia Maria. *O Princípio da Impessoalidade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ZANOBINI, Guido. *Corso de Diritto Amministrativo*. Milão: Giuffrè., 1958, v.1.

YIN, Robert K. *Case study research: design and methods*. Chicago: Sage Publications, 1990.

